

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

Trabalho e Ação

Adm. 2.001/2.004

LEI Nº 125 /2.001,

Hidrolândia, 10 de Abril de 2.001.

“Dispõe sobre o programa de incentivo fiscal e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado de Goiás, Aprova e Eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Do Incentivo

Art. 1º Para o aumento na participação municipal na arrecadação do IPVA – Imposto de Propriedade de Veículos Automotores, prevista no art. 158 III, da Constituição Federal de 88, de competência do Estado de Goiás, fica instituído o Programa de Melhoria na Arrecadação do IPVA.

Art. 2º Como incentivo à melhoria da participação do Município de Hidrolândia na arrecadação do IPVA, fica o Poder Público Municipal autorizado a ressarcir aos proprietários de veículos automotores as despesas com transferência e emplacamento que realizarem, quando da transferência e emplacamento que realizarem, quando da transferência do veículo para Hidrolândia – Go, nas seguintes condições:

I – Em se tratando de veículos novos, o Poder Executivo Municipal pagará ao proprietário que fazer o primeiro emplacamento neste Município o valor equivalente ao da transferência dentro do Estado de Goiás;

II – O ressarcimento consistirá no pagamento:

- a) do valor da taxa de transferência efetivamente paga, no caso de veículos novos;
- b) de valor equivalente ao da taxa de transferência, no emplacamento de veículos novos;
- c) do custo de aquisição e instalação da targeta metálica com o nome do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

Trabalho e Ação

Adm. 2.001/2.004

Paragrafo único – O ressarcimento deverá ser requerido junto à Secretária de Finanças do Município, instruído com a prova do pagamento ou, se for o caso, comprovante de emplacamento do veículo novo e a nota fiscal da targeta;

Art. 3º As despesas com este programa correrão à conta orçamentaria 03.08.030.2.011-3.1.3.2.

Art. 4º Anualmente o Poder Executivo publicará os resultados do alcance deste programa.

Do Parcelamento

Art. 5º Os valores devidos á Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser objeto de parcelamento, em até 5 vezes, desde que as parcelas não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo único. O benefício de que trata este artigo será para os pedidos protocolados até a data de 30 de maio do corrente ano, podendo este prazo ser prorrogado por até 24 meses, a critério da Administração.

Art. 6º Esta lei será regulamentada em 30 dias, a contar da publicação desta.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, ao 10 dia do mês de abril de 2001.


JOSÉ GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal